



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA N° 16/2024
PROCESSO INTERNO N° 42/2024**

Torna-se público que o Município de COXILHA/RS, realizará Dispensa, com critério de julgamento pelo menor preço, por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 2.095/2023, e pelas demais normas aplicáveis ao objeto.

Entrega das Propostas de Preços: 17 de maio de 2024 a 21 de maio de 2024, até as 12:00 horas.

1 - DO OBJETO

Aquisição de móveis planejados para a Unidade Municipal de Saúde, conforme descrito no quadro 1.

2. PREÇO ESTIMADO

2.1 - O preço global estimado para a aquisição dos produtos do objeto do presente termo é de R\$ 22.292,25 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos). Conforme descrição dos materiais, e quantidades especificadas na tabela abaixo:

Relação dos materiais:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
01	1 Balcão -Medida total do móvel: 1,75 largura x 0,90 altura x 0,35 profundidade metros. Caixas em MDF 18mm cor Nebbiolo (duas faces), portas e frentes das gavetas em MDF 18mm cor Linho Fendi (duas faces), fundo do móvel e das gavetas em MDF 6mm cor Nebbiolo (duas faces). Puxadores de metal alumínio fosco, modelo haste redondo, 192mm. Rodapé de 0,10 metros de altura, com sapatas plásticas cor preto. 3 gavetas de 0,44 largura x 0,26 altura	01	R\$ 22.292,25



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

<p>metros CADA, com trilho telescópico. 2 portas com prateleira interna em MDF 18mm cor Nebbiolo (duas faces), com profundidade correspondente ao do móvel e conforme projeto. Dobradiças curva de metal caneco 35mm.</p> <p>1 Armário com nicho -Medida total do móvel: 2,03 largura x 2,30 altura x 0,40 profundidade metros. Caixas em MDF 18mm cor Nebbiolo (duas faces), portas em MDF 18mm cor Linho Fendi (duas faces), fundo do móvel em MDF 6mm cor Nebbiolo (duas faces). Puxadores de metal alumínio fosco, modelo haste redondo, 192mm. Rodapé de 0,10 metros de altura, com sapatas plásticas cor preto. 2 portas com prateleiras internas em MDF 18mm cor Nebbiolo (duas faces), com profundidade correspondente ao do móvel e conforme projeto. Dobradiças curva de metal caneco 35mm. E nichos abertos em MDF 18mm cor Nebbiolo (duas faces).</p> <p>1 Armário - Medida total do móvel: 1,47 largura x 2,30 altura x 0,40 profundidade metros. Caixas em MDF 18mm cor Nebbiolo (duas faces), portas em MDF 18mm cor Linho Fendi (duas faces), fundo do móvel em MDF 6mm cor Nebbiolo (duas faces). Puxadores de metal alumínio fosco, modelo haste redondo, 192mm. Rodapé de 0,10 metros de altura, com sapatas plásticas cor preto. 2 portas com prateleiras internas em MDF 18mm cor Nebbiolo (duas faces), com profundidade correspondente ao do móvel e conforme projeto. Dobradiças curva de metal caneco 35mm.</p> <p>1 Mesa -Medida total do móvel: 2,85 largura x 0,85 altura x 0,50 profundidade metros. Caixas e fundo em MDF 18mm cor Nebbiolo (duas faces), frentes das gavetas em MDF 18mm cor Linho Fendi (duas faces), fundo das gavetas em MDF 6mm cor</p>		
---	--	--



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

<p>Nebbiolo (duas faces). Puxadores de metal alumínio fosco, modelo haste redondo, 192mm. 2 gavetas de 0,33 largura x 0,23 altura metros CADA, com trilho telescópico, 1 gaveta de 0,33 largura x 0,20 altura metros, com trilho telescópico, 2 gavetas de 0,42 largura x 0,35 altura metros CADA, com trilho telescópico e estrutura interna para pastas suspensas, todas com profundidade correspondente ao do móvel e conforme projeto. No tampo da mesa, 3 furos para passar fiação.</p> <p>1 Balcão suspenso -Medida total do móvel: 5,47 largura x 0,93 altura x 0,5 profundidade metros. Caixas em MDF 18mm cor Linho Fendi (duas faces), portas e frentes das gavetas em MDF 18mm cor Linho Fendi (duas faces), fundo do móvel e das gavetas em MDF 6mm cor Linho Fendi (duas faces). Puxadores de metal alumínio fosco, modelo haste redondo, 192mm. Suspenso a 0,10 metros de altura do chão. 4 gavetas de 0,88 largura x 0,23 altura metros CADA, com trilho telescópico, 2 gavetas de 0,88 largura x 0,37 altura metros CADA, com trilho telescópico, 8 portas com prateleira interna em MDF 18mm cor Linho Fendi (duas faces), com profundidade correspondente ao do móvel e conforme projeto. Dobradiças curva de metal caneco 35mm.</p> <p>1 Armário Cinza - Medida total do móvel: 2,10 larguras x 2,50 alturas x 0,60 profundidade metros. Caixas em MDF 18mm Cinza Claro (duas faces), portas em MDF 18mm cor Cinza Claro (duas faces), fundo do móvel em MDF 6mm cor Cinza Claro (duas faces). Puxadores tipo cava 45°. Com 8 rodízio gel 35mm giratório 4 com freio e 4 sem freio, conforme projeto. Dobradiças curva de metal caneco 35mm e pistão a gás com amortecedor</p>		
---	--	--



3. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 - A vigência contratual será de 3 (três) meses iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato e finda quando da efetiva entrega do objeto contratado.

3.2 - O prazo limite para a entrega quando solicitado será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data da ordem de serviço, expedida pela secretaria requisitante.

3.3. O licitante vencedor deverá descarregar, armazenar e fazer a montagem dos itens em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

3.4. Conferir medidas no local antes da execução do mesmo. O valor do móvel deve incluir despesas de frete, montagem, instalação na Unidade Básica de Saúde (UBS) de Coxilha, materiais e mão de obra necessários. Usar tapa furo da cor do MDF para todos os parafusos visíveis e lâmina (fita) da cor do MDF para os acabamentos.

4. DO ENDEREÇO

4.1 - A empresa vencedora do certame deverá efetuar a entrega na Unidade Básica de Saúde na rua Filomena Teixeira, esquina com Valmi Pedroso Severo, Coxilha - RS

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta Dispensa todas as empresas interessadas e qualificadas no ramo do objeto deste aviso.

5.1.1 - A participação na presente dispensa se dará mediante entrega de proposta via protocolo, podendo ser enviada via e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br, ou presencialmente no endereço avenida Fioravante Franciosi, 68, centro, Coxilha, no setor de protocolo.

5.2 - A proposta a ser apresentada deverá ser encaminhada considerando-se o valor global, conforme modelo em anexo.

5.3 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.4 - Em qualquer caso, concluída o processo, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

5.5 - Estando o preço compatível com o referencial será solicitado os documentos de habilitação no prazo de 36 horas (trinta e seis) horas contadas da publicação da ata.

5.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 - contiver vícios insanáveis;

5.6.2 - não observar às descrições e especificações técnicas estabelecidas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 - Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 A empresa vencedora terá o prazo de 36 (trinta e seis) horas para entrega de documentação de habilitação, após publicação da ata.

6.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

6.5 - Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante.

6.5.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data de abertura do certame.

6.6.1 - Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

6.7.1 - Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

6.8 - Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procura, com firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procura, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

6.9 - Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar a seguinte documentação:

6.9.1 - Documentos pertinentes à Habilitação Jurídica:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, já adequados à Lei Federal 10.406/02.

6.9.1.1 - A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado a Lei Federal 10.406/2002.

II - Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresa individual;

III - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual – MEI;

IV - Decreto da Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ata de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedida pelo órgão competente.

6.9.2 - Documentos pertinentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições sociais (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

IV - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde o licitante for sediado;

V - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI - Certidão de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho;

VII - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

6.9.3 – Declarações (em anexo):

I - Declaração de Pleno conhecimento do Edital;

II - Declaração de Idoneidade;

III - Declaração de que o licitante atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

IV - Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V - Declaração expressa de que o licitante tem pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com as condições estabelecidas neste aviso de Dispensa e seus Anexos;

6.9.4 - No caso de pessoas Jurídicas enquadradas como ME ou EPP, além dos documentos solicitados no item 7.0 apresentar:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

I - Documento legal que comprove o efetivo enquadramento como ME ou EPP, devidamente registrado pelo órgão competente;

6.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada, conforme modelo em anexo, exclusivamente por meio de protocolo, conforme prazos estabelecidos no edital.

7.1.1 - Na proposta deverá ser expressa em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

7.1.2 - Os licitantes deverão cotar todos os itens (Material) da Tabela 1, sob pena de desclassificação.

7.1.3 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na venda e entrega dos produtos.

7.1.4 - Os preços ofertados na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2 - A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o licitante o compromisso de executar a entrega nos seus termos, bem como de fornecer os produtos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, de acordo com os respectivos Lotes, promovendo, quando requerido, sua substituição ou reparos necessários.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.3 - Uma vez protocolada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

7.6.1 - Prazo de validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido;

7.7 - O modelo de Proposta de Preço encontra-se no Anexo 4

7.8 - Na proposta de preços, além do preço unitário, deverá constar o valor total, devendo ser apresentada em 01 (uma) via, com o timbre da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, com a descrição, as características e as particularidades do objeto contratado, as quantidades e o prazo de garantia, ou de acordo com o modelo do Anexo 3 deste Aviso.

7.9 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

8 - DA PREVISÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Para a consecução do objeto deste Aviso de Contratação será observado a previsão de receita e despesa através das seguintes dotações orçamentárias:

*07 – Secretaria Municipal de Saúde
6439/ 4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente
2621 Fonte De Recurso*

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos, após a entrega do produto, precedido da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e a devida expedição da Nota de Empenho.

9.1.1 - O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária, após as devidas conferências e confirmação da execução do serviço contratado.

9.1.2 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção dos tributos cabíveis, de acordo com a legislação em vigor.

9.1.3 - Para fins de pagamento será considerado a data do “atesto” na Nota Fiscal, certificando a efetiva execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

9.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País e somente serão aceitas quando em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

9.3 - Não haverá antecipação do pagamento.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao pagamento, cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

9.6 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o Contratante.

10 - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DO CONTRATANTE:

10.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

10.1.2 - Atestar nota fiscal/fatura o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

10.1.3 - Aplicar à CONTRATADAS penalidades, quando for o caso;

10.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

10.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

10.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

10.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do secretário da pasta requisitante ou servidor por ele designado, da Secretaria de Serviços Urbanos e Habitação, gabinete do Secretário, com direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

10.2 - DA CONTRATADA:

Av. Fioravante Franciosi, nº 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Fone: 54 3379 2500 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, e-mail: gabinete@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

10.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e/ou a mão de obra;

10.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.2.4 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

10.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite legal;

10.2.6 - Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

10.2.7 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no Edital;

10.2.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

10.2.9 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.2.10 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado do valor total do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

III - Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa injustificada do CONTRATADO em executar o contrato;

V - Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento, lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013, durante a execução do contrato;

VI - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coxilha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3 - Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2023.

11.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas em relação ao objeto poderão ser elucidados nos dias úteis, em até 24 horas antes da sessão no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, Setor de Licitações e Contratos, pelo telefone (54) 3379.2511 ou e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br.

11.2 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente termo serão sanados pela Comissão de Licitação, com auxílio, sempre que necessário, da Procuradoria-Geral do Município, obedecida a legislação vigente.

Coxilha, 17 de maio de 2024.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA Nº 16/2024
ART. 75 INCISO II – LEI 14.133/21**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COXILHA E

O MUNICÍPIO DE COXILHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.411.933/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal – Ildo José Orth, na Av. Fioravante Franciosi, nº 68, Coxilha/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Eduardo Oliveira Manica, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 6080829465 e CPF sob o nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, estabelecida na rua _____, nº ____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, e-mail: _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **Dispensa nº 16/2024**, conforme consta do **Processo Administrativo nº 42/2024**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 2.095/2023 e as condições seguintes

1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de móveis planejados para a Unidade Municipal de Saúde, conforme descrito no quadro 1.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
01	<p>1 Balcão -Medida total do móvel: 1,75 largura x 0,90 altura x 0,35 profundidade metros. Caixas em MDF 18mm cor Nebbiolo (duas faces), portas e frentes das gavetas em MDF 18mm cor Linho Fendi (duas faces), fundo do móvel e das gavetas em MDF 6mm cor Nebbiolo (duas faces). Puxadores de metal alumínio fosco, modelo haste redondo, 192mm. Rodapé de 0,10 metros de altura, com sapatas plásticas cor preto. 3 gavetas de 0,44 largura x 0,26 altura metros CADA, com trilho telescópico. 2 portas com prateleira interna em MDF 18mm cor Nebbiolo (duas faces), com profundidade correspondente ao do móvel e conforme projeto. Dobradiças curva de metal caneco 35mm.</p> <p>1 Armário com nicho -Medida total do móvel: 2,03 largura x 2,30 altura x 0,40 profundidade metros. Caixas em MDF 18mm cor Nebbiolo (duas faces), portas em MDF 18mm cor Linho Fendi (duas faces), fundo do móvel em MDF 6mm cor Nebbiolo (duas faces). Puxadores de metal alumínio fosco, modelo haste redondo, 192mm. Rodapé de 0,10 metros de altura, com sapatas plásticas cor preto. 2 portas com prateleiras internas em MDF 18mm cor Nebbiolo (duas faces), com profundidade correspondente ao do móvel e conforme projeto. Dobradiças curva de metal caneco 35mm. E nichos abertos em MDF 18mm cor Nebbiolo (duas faces).</p> <p>1 Armário - Medida total do móvel: 1,47 largura x 2,30 altura x 0,40 profundidade metros. Caixas em MDF 18mm cor Nebbiolo (duas faces), portas em MDF</p>	01	R\$ XXXXXX



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

<p>18mm cor Linho Fendi (duas faces), fundo do móvel em MDF 6mm cor Nebbiolo (duas faces). Puxadores de metal alumínio fosco, modelo haste redondo, 192mm. Rodapé de 0,10 metros de altura, com sapatas plásticas cor preto. 2 portas com prateleiras internas em MDF 18mm cor Nebbiolo (duas faces), com profundidade correspondente ao do móvel e conforme projeto. Dobradiças curva de metal caneco 35mm.</p> <p>1 Mesa -Medida total do móvel: 2,85 largura x 0,85 altura x 0,50 profundidade metros. Caixas e fundo em MDF 18mm cor Nebbiolo (duas faces), frentes das gavetas em MDF 18mm cor Linho Fendi (duas faces), fundo das gavetas em MDF 6mm cor Nebbiolo (duas faces). Puxadores de metal alumínio fosco, modelo haste redondo, 192mm. 2 gavetas de 0,33 largura x 0,23 altura metros CADA, com trilho telescópico, 1 gaveta de 0,33 largura x 0,20 altura metros, com trilho telescópico, 2 gavetas de 0,42 largura x 0,35 altura metros CADA, com trilho telescópico e estrutura interna para pastas suspensas, todas com profundidade correspondente ao do móvel e conforme projeto. No tampo da mesa, 3 furos para passar fiação.</p> <p>1 Balcão suspenso -Medida total do móvel: 5,47 largura x 0,93 altura x 0,5 profundidade metros. Caixas em MDF 18mm cor Linho Fendi (duas faces), portas e frentes das gavetas em MDF 18mm cor Linho Fendi (duas faces), fundo do móvel e das gavetas em MDF 6mm cor Linho Fendi (duas faces). Puxadores de metal alumínio fosco, modelo haste redondo, 192mm. Suspenso a 0,10 metros de altura do chão. 4 gavetas de 0,88 largura x 0,23 altura metros CADA, com trilho telescópico, 2 gavetas de 0,88 largura x 0,37 altura</p>		
--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

metros CADA, com trilho telescópico, 8 portas com prateleira interna em MDF 18mm cor Linho Fendi (duas faces), com profundidade correspondente ao do móvel e conforme projeto. Dobradiças curva de metal caneco 35mm. 1 Armário Cinza - Medida total do móvel: 2,10 larguras x 2,50 alturas x 0,60 profundidade metros. Caixas em MDF 18mm Cinza Claro (duas faces), portas em MDF 18mm cor Cinza Claro (duas faces), fundo do móvel em MDF 6mm cor Cinza Claro (duas faces). Puxadores tipo cava 45°. Com 8 rodízio gel 35mm giratório 4 com freio e 4 sem freio, conforme projeto. Dobradiças curva de metal caneco 35mm e pistão a gás com amortecedor	
---	--

2.0 – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato ou com a efetiva entrega dos produtos.

2.2 - O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.0 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento a CONTRATADA conforme tabela solicitar os materiais.

3.1.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma integral, conforme solicitação da secretaria.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos, após a entrega do produto, precedido da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO e após a devida expedição da Nota de Empenho pelo CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3.2.1 - O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária, após as devidas conferências e confirmação da execução do serviço contratado.

3.2.2 - Para fins de pagamento será considerado a data do “atesto” na Nota Fiscal, certificando a efetiva execução dos serviços.

3.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País e somente serão aceitas quando em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade/sanções ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao pagamento, cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

3.6 - Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

3.7- Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS.

3.8 - O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 1.934/2022.

3.9 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.9.1 - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

3.10 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto a Tesouraria - Secretaria da Fazenda, o banco,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

3.11 - As despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária vigente:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

6439/ 4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente

2621 Fonte De Recurso

4.0 - DOS PRAZOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

4.1 - A partir da data da Ordem de Serviço expedida pela secretaria competente (por meio do fiscal do contrato ou Secretaria Requisitante), a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do produto, no Pátio de Obras.

4.2 - O contrato terá vigência pelo período de 3 (três) meses, contados de sua assinatura, ou com a efetiva entrega dos produtos, podendo o mesmo ser prorrogado conforme legislação vigente.

4.3 - Em caso de prorrogação de prazo, alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

5.0 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A gestão e fiscalização exerçerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da secretaria competente ou Fiscal do Contrato.

5.2 - O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal 2.097/2023.

5.3 - O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 14 do Decreto Municipal 2.097/2023.

5.4 - Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DO CONTRATANTE:

6.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da entrega do objeto deste contrato;

6.1.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;

6.1.4 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

6.1.5 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária, por essa solicitada, à perfeita execução do contrato.

6.1.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega do Produto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;

6.1.7 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

6.1.8 - Dirimir dúvidas formuladas pela CONTRATADA;

6.1.9 - Apontar a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades entregues e, no caso de sua ocorrência, proceder as devidas notificações.

6.2 - DA CONTRATADA:

6.2.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

6.2.3 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

6.2.4 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

6.2.5 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2.6 - Cumprir todos os prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.2.7 - Comunicar qualquer irregularidade ou eventuais problemas relacionados a entrega do produto, aos prazos e outros que possam interferir na execução do avençado.

6.2.8 - Proceder com a entrega nas dependências da CONTRATADA.

6.2.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Município.

6.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite legal;

6.2.11 - Executar o objeto contratado, na qualidade, no preço, prazo e forma estabelecidos neste Aviso e conforme a proposta apresentada;

6.2.12 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

6.2.13 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

6.2.14 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

6.2.15 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, e atender aos pedidos do fiscalizador, de fornecimento de informações e relatórios solicitados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;

6.2.16 – A entrega é de responsabilidade da CONTRATADA.

7.0 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

7.1 – Conforme Art. 137 da Lei 14.133/2021 constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá formalmente motivada nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais de especificações, de projetos ou de prazos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento contratado.

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

8.0 - DAS PENALIDADES

8.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 10 % (Dez por cento) do valor total contratado do valor total do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III - Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa injustificada do CONTRATADO em executar o contrato;

V - Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento, lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013, durante a execução do contrato;

VI - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coxilha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2024.

8.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

8.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.0 - DA CESSÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente objeto ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

10.0 - DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



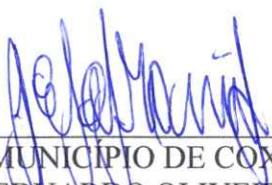
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.3 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Coxilha, XX de março de 2024.


MUNICÍPIO DE COXILHA
JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA

Nome
Cargo

Testemunhas:

1)
Nome: _____ 2)
Nome: _____

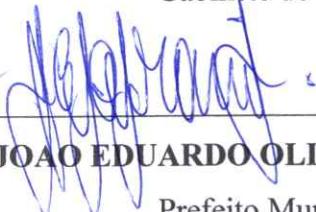


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Venho, através deste, autorizar a publicação do extrato de Inexigibilidade conforme descrito abaixo e disposições editalícias, para a próxima edição do diário oficial dos municípios.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de maio de 2024.


JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2024 INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021. O MUNICÍPIO DE COXILHA-RS, inscrito no CNPJ sob n° 92.411.933/0001-90, com sede na Fioravante Franciosi, n° 68, na cidade de Coxilha - RS, CEP 99.145-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Eduardo Oliveira Manica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, TORNA PÚBLICO que tem interesse em realizar a “Aquisição de móveis planejados para a Unidade Municipal de Saúde”, conforme edital. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, o Município manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser protocoladas presencialmente ou enviadas para o e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br, das 8h às 12h, até o dia 21/05/2024. Coxilha, 17 de maio de 2024. João Eduardo Oliveira Manica – Prefeito Municipal.